

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO

O Município de Simonésia, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.120/0001-10, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 068/2023, Inexigibilidade nº 004/2023,** conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Em atendimento ao art. 191, da Lei Federal **14.133 de 01 de abril de 2021**, expressase que a contratação, objeto deste edital, utilizará como base legal, o seguinte instrumento: art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir do dia **02/05/2023 às 13:00 horas**, <u>por um período de **12 meses**</u>, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 13:00h às 16:00h horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, situado na Praça Getúlio Vargas, n°50, Centro, CEP 36.900-019, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **semanalmente**, às **quartas-feiras**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, conforme endereço supramencionado, às **13:00 horas**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir semanalmente.

Se na segunda-feira não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições sem contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- **2.1.** As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na sede do Município de Simonésia/MG, a partir da publicação do chamamento público na imprensa oficial do município.
- **2.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará os documentos abaixo listados:

3.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- **3.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **3.2.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- **3.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **3.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **3.3.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **3.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **3.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- **3.3.4.** Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- **3.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

3.5. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARATER GERAL

- **3.5.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo II;
- **3.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **3.6.1.** Indicação do responsável técnico acompanhada da cópia do diploma e título de especialidade, documento pessoal do profissional, registro regular no respectivo conselho de classe.
- **3.6.1.1.** Para comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:
- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
- **3.6.2.** Alvará Sanitário vigente, expedido pela administração pública municipal ou estadual da sede do licitante.
- **3.6.3.** Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), emitido pelo Ministério da Saúde, na página http://cnes.datasus.gov.br/
- **3.6.4.** Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-MG ou CRF-MG.
- **3.7.** É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **3.8.** Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta, conforme modelo do Anexo IV.
- **3.9.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- **3.10.** A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- **3.11.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4 - DAS SANÇÕES

- **4.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- **4.1.1.** Advertência;
- **4.1.2.** Multa de:
- **4.1.2.1.** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre os valores estimados da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- **4.1.2.2.** 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no item 6.1.2.1, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **4.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **4.1.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- **4.1.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **4.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- **4.3.** As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir: 0209 10 301 0027 339039 Fichas 562, 563, 564 e 565 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- **6.2.** Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.
- **6.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
- **6.4.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

7 - DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O Secretário Municipal de Saúde realizará a ratificação de cada credenciamento.
- **7.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do ITEM 03 deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços constarão nos Termos de Referência e de Credenciamento anexos do presente edital.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- **10.2.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- **10.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

que se prestem a suprir eventuais lacunas.

- **10.4.** O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- **10.5.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **10.6.** Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações das 11h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Simonésia/MG, 27 de abril de 2023

Michel Paulino de Sales
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE N° 004/2023 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O município de Simonésia, através da secretaria municipal de Saúde, estima um consumo anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para realização de exames de patologia clínica. Os exames serão realizados em conformidade com a regulamentação vigente, com este Termo de Referência e com a Tabela de Preços contida no endereço eletrônico www.datasus.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
01	Realização de exames de patologia clínica constantes na tabela de procedimentos medicamentos e OPM do SUS, constante no endereço eletrônico: www.datasus.gov.br .	R\$ 600.000,00

- **2.2.** Os exames de patologia serão realizados em conformidade com a demanda dos usuários do sistema público municipal de saúde, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos.
- **2.3.** Os preços unitários dos exames de patologia estão fixados pela Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.
- **2.3.1.** É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados
- **2.3.2.** Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.
- **2.4.** A coleta ou recebimento do material necessário para realização dos exames será realizado na sede própria das empresas credenciadas, mediante apresentação de autorização por escrito por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.4.1.** É vedada a utilização de prédios públicos para realização da coleta de materiais.
- 2.4.2. A sede da empresa deverá ser adequada as normas sanitárias e específicas.
- **2.4.3.** O atendimento aos usuários na sede da empresa deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes da empresa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado.
- **2.5.** Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação de serviços a escolha do laboratório será de responsabilidade do usuário.
- 2.5.1. O município de Simonésia/MG, deverá informar aos usuários todos os laboratórios



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada no instrumento convocatório.
- **3.2.** Qualquer pessoa jurídica que preencher as condições estabelecidas será credenciada.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **4.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Simonésia.
- **4.3.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **4.5.** O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **5.1.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- **5.2.** Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **5.3.** Os serviços serão realizados em sede própria da empresa, devidamente adaptada, em conformidade com a legislação vigente.
- **5.4.** Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Simonésia/MG.
- **5.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- **5.6.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- **5.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- **5.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Simonésia ou ao paciente.
- **5.9.** São obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG:
- **5.9.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- **5.9.2.** Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- **5.9.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- **5.9.4.** Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.
- **5.9.5.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **5.9.6.** Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.
- **5.9.7.** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- **5.9.8.** Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **5.10.** Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de email, devidamente comprovado.

Simmésia De Land

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

6 - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos na Tabela SUS e neste Termo de Referência.
- **6.2.** A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, nome completo do usuário e autorização de realização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.3.** O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **6.4.** Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.
- **6.5.** Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- **6.6..** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 - DOS RECURSOSORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da prestação de serviços correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir: 0209 10 301 0027 339039 Fichas 562, 563, 564 e 565 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93.

Simonésia/MG, 27 de abril de 2023.

Michel Paulino de Sales Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu	, brasileiro,	_, portador do
CPF, Residente na Rua	, brasileiro,, nº	, na cidade de
, Estado	de Minas Gerais, representante legal	da empresa
	, CNPJ:	Declaro,
para os devidos fins de p Inexigibilidade nº. 004/2023 e Constituição Federal, Inciso V o pela Lei nº. 9.854 de 27 de out	prova junto ao Processo Administrativo e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de tubro de 1999, que não emprega menor de d nsalubre e não emprega menor de dezesseis	nº. 068/2023, do Art. 7º da 1993, acrescido dezoito anos em
Ressalvamos que os menores a aprendiz.	a partir de 14(quatorze) anos se encontram	na condição de
Por ser verdade firmo a present	te em duas vias de igual teor e forma para u	ım só efeito.
Local, de	de 2023.	
Nama lagíral		
Nome legiver.		
Qualificação:		
Assinatura:		_

CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____2023

O MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 50, bairro Centro,
na cidade de Simonésia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.385.120/0001-10, neste ato
representado por sua Prefeita Municipal, Marinalva Ferreira, brasileira, residente e
domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 937.522.376-00, no uso de suas
atribuições, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob o no, com sede
administrativa na Rua, n ^o , Bairro,
, e-mailatravés do seu
representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o no.
, e RG. Sob o n ^o doravante denominada
CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade,
no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG.
- **1.2.** Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **2.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Simonésia.
- **2.3.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **2.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **2.5.** O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **3.1.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- **3.2.** Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar.
- **3.3.** Os serviços serão realizados em sede própria da empresa, devidamente adaptada, em conformidade com a legislação vigente.
- **3.4.** Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Simonésia/MG.
- **3.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- **3.6.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- **3.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- **3.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Simonésia ou ao paciente.
- **3.9.** São obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG:
- **3.9.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- **3.9.2.** Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **3.9.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- **3.9.4.** Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.
- **3.9.5.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **3.9.6.** Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.
- **3.9.7.** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- **3.9.8.** Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **3.10.** Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de email, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. O município de Simonésia, através da secretaria municipal de Saúde, estima um consumo anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para realização de exames de patologia clínica. Os exames serão realizados em conformidade com a regulamentação vigente, com este Termo de Referência e com a Tabela de Preços contida no endereço eletrônico www.datasus.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
01	Realização de exames de patologia clínica constantes na tabela de procedimentos medicamentos e OPM do SUS, constante no endereço eletrônico: www.datasus.gov.br .	R\$ 1.000.000,00

- **4.2.** Os exames de patologia serão realizados em conformidade com a demanda dos usuários do sistema público municipal de saúde, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos.
- **4.3.** Os preços unitários dos exames de patologia estão fixados pela Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.
- **4.3.1.** É vedada a cobrança de gualguer valor adicional por parte dos credenciados
- **4.3.2.** Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.
- **4.4.** A coleta ou recebimento do material necessário para realização dos exames será realizado na sede própria das empresas credenciadas, mediante apresentação de



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

autorização por escrito por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

- **4.4.1.** É vedada a utilização de prédios públicos para realização da coleta de materiais.
- **4.4.2.** A sede da empresa deverá ser adequada as normas sanitárias e específicas.
- **4.4.3.** O atendimento aos usuários na sede da empresa deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes da empresa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado.
- **4.5.** Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação de serviços a escolha do laboratório será de responsabilidade do usuário.
- **4.5.1.** O município de Simonésia deverá informar aos usuários todos os laboratórios devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos na Tabela SUS e neste Termo de Referência.
- **5.2.** A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, nome completo do usuário e autorização de realização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.3.** O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **5.4.** Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.
- **5.5.** Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- **5.6..** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

111301 0111011

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: 0209 10 301 0027 339039 Fichas 562, 563, 564 e 565 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- a) advertência;
- **b)** multa de:
- **b.1)** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- **b.2)** 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **b.3)** 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- **9.3.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- **9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.
- **9.7.** Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência até ____/__/2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.
- **11.2.** Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:
- **a)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- **b)** falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- **c)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".
- **11.3.** A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.
- **11.4.** O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de



Nome:

CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Nome:

CPF/MF:

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as

partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das

Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Ao
Município de Simonésia/MG
Pela Presente Proposta de Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº:, firma estabelecida na Rua, manifestamos o interesse em realizar o Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simonésia/MG.
1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.
2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
Atenciosamente,
Nome legível:
Qualificação:
Assinatura:

CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

, inscrita no CNPJ s	
no,, por intermédio de seu representante lega	ou
credenciado, Sr.(a), portado	or do
Documento de Identidade nº e inscrito no CPF sob c , DECLARA que inexiste qualquer fato impeditivo à	o no
participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de cont	
com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena responsabilização nos termos da lei.	ie se
Local, de de 2023.	
Nome legível:	
Qualificação:	
Assinatura:	

CARIMBO DA EMPRESA